



PROCESSO Nº 021/2022 EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 09/2022
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MAIOR OFERTA

CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE EFETUAR O PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, COM EXCLUSIVIDADE, PELO PERÍODO DE 60 MESES, DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCOS PÚBLICOS OU PRIVADOS OU, AINDA, ÀS COOPERATIVAS DE CRÉDITO.

O MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA, através de seu representante legal, o Prefeito Municipal **EDUARDO PICOLOTTO**, no uso de suas atribuições legais, **torna público** para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR OFERTA**, conforme objeto descrito no Item 2 – objeto – deste Edital, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.909, de 23 de novembro de 2016, na Resolução 3.424, de 21 de dezembro de 2.006, do Conselho Monetário Nacional, e demais normas jurídicas que regem a matéria, além das disposições fixadas no presente edital aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 8.666/93.

1 - LOCAL, DATA E HORÁRIO:

- 1.1 - LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal.
- 1.2 - DATA: 22 de março de 2022.
- 1.3 - HORÁRIO: 9h30min

2 - OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a **Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Água Santa/RS, com exclusividade, pelo período de 60 (sessenta) meses, com início da sua vigência no primeiro mês a contar a operacionalização da folha, sendo que a instituição terá um limite de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato para início da operacionalização, de instituição financeira bancos públicos ou privados ou, ainda, às Cooperativas de Crédito.**

2.2 - Para instituição financeira (pública ou privada) doravante denominada **Banco** ou, ainda, às **Cooperativas de Crédito** - prestar os serviços bancários, necessários ao pagamento dos vencimentos, salários, subsídios,



bolsas auxílio, e proventos, dos servidores municipais da administração direta, ativos, inativos, estatutários, celetistas, estagiários e agentes políticos - doravante somente nominados como “servidores da administração direta”, em conformidade com o Edital e seus anexos.

2.3 - Deverá ser considerado o número aproximado de **293 (duzentos e noventa e três) servidores**, podendo ocorrer variações para mais ou para menos ao longo do período do contrato.

2.4 - O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

2.5 - Não serão aceitas propostas financeiras com valor global inferior a **R\$ 326.751,00 (trezentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais)** pelo período do contrato.

2.6 - O pagamento deverá ser efetuado em uma única vez em até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta a ser indicada pela Secretaria da Fazenda do Município.

2.7 - A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será executada por meio da servidora, Marlei de Arruda Girardi, lotada na Secretaria Municipal da Administração – Secretária Municipal, e pelo Servidor Willian Favretto, lotado na Secretaria da Fazenda – Secretário Municipal, devendo a fiscalização:

2.7.1 - Registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais condições previstas neste Edital.

2.7.2 - Julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades sem conformidade com o prescrito na Lei nº 8666/93 e com o termo de Referência deste Edital.

2.7.3 - A fiscalização exercida pelo Contratante, não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

2.7.4 - Caso os serviços não atendam às exigências constantes no Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível

2.8 - A licitante se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES



3.1 - Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no Título 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº. 2, padrão que se sugere a seguinte inscrição

Ao MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA/RS SETOR DE LICITAÇÕES EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022 ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA) CNPJ, FONE/E-MAIL	Ao MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA/RS SETOR DE LICITAÇÕES EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022 ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA) CNPJ, FONE/E-MAIL
---	---

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado

4.1.1 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.2 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

4.2.1 - se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir inerentes ao certame;

4.2.2 - se representante, deverá apresentar;

4.2.2.1 - Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da licitante outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para formulação de propostas e dar lance(s) em licitação pública; ou

4.2.2.2 - Termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo II deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas, dar lances e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame



4.2.3 - Em ambos os casos (4.2.2.1 ou 4.2.2.2), deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, a cópia da carteira de identidade autenticada do outorgante bem como o ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa (Ato Constitutivo ou Contrato Social, com todas as suas alterações, se houver ou alterações consolidadas);

4.3 - É obrigatória a apresentação de **documento de identidade em originale cópia do representante da empresa presente.**

4.4 - Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.5 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes a esta licitação.

4.6 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

4.7 - Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em originais ou através de cópias autenticadas por Tabelião ou Servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção para os documentos emitidos via INTERNET, os quais somente **serão aceitos em original, devendo constar o respectivo endereço eletrônico no cabeçalho ou rodapé da página.**

4.8 - Os documentos apresentados em original ficarão retidos no processo licitatório e somente serão desentranhados mediante requerimento de substituição, por cópia.

4.9 - A empresa deverá apresentar declaração de que atende os requisitos de habilitação do edital (Lei 10.520/02 Art. 4º, VII)

5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 - No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº **01 - PROPOSTA DE PREÇO** e **02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

5.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

5.3 - Serão recebidos os envelopes dos representantes que não cumprirem as exigências contidas no item 3 deste Edital, mas, por não



estarem esses representantes credenciados, não poderão ofertar lances verbais e nem interpor recurso administrativo.

5.4- PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 01

5.4.1 - Os licitantes deverão apresentar suas propostas redigidas em língua nacional, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que prejudiquem a perfeita interpretação, e assinadas por seu representante legal, preferencialmente nos moldes sugeridos no **Anexo V "A"** deste edital, e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;

b) validade da proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art.64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002;

c) o julgamento realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, levará em consideração a **MAIOR OFERTA apresentada**.

d) O valor estabelecido como proposta mínima é o de **R\$ 326.751,00 (trezentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais)**.

e) Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, antes do início dos lances, para designar quem será o primeiro a ofertar lances.

5.5 - Deve ser indicada proposta com valor global, de maior oferta, em moeda corrente nacional, contendo, ainda, a descrição completa.

5.6 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

5.7 - A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente as exigências deste processo de licitação e os julgou suficientes para a elaboração de sua cotação de valores, sendo, portanto, desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 - A sessão do pregão será realizada no local, data e horários indicados no preâmbulo deste edital, sendo **recomendável** a presença dos participantes 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para a sua abertura, edesenvolver-se-á conforme segue:

a) abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que, não mais serão admitidos novos proponentes;

b) identificação e credenciamento de 01 (um) representante por licitante;

c) recolhimento dos envelopes "proposta" e "documentos de habilitação";



d) abertura dos envelopes "proposta" e leitura, em voz alta, das propostas cotadas;

e) análise, desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido;

f) na classificação das propostas, serão considerados, para fins de apuração da **maior oferta global**, os custos acessórios e encargos tributários incidentes sobre o preço;

g) indicação dos licitantes que participarão da rodada de lances verbais;

h) da rodada de lances participação de todos os licitantes que ofertarem como proposta inicial, o valor mínimo exigido conforme estipulado na letra d do item 6 deste Edital;

i) rodada de lances verbais será repetida quantas vezes considerar necessário ao pregoeiro;

j) a convocação para a oferta de lances, pelo pregoeiro, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a empresa ofertante do menor valor de proposta e finalizando com a ofertante do maior valor, devendo o lance ofertado cobrir o de menor oferta. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, que definirá a sequência dos lances seguinte;

k) o licitante que não apresentar seu lance na forma indicada, quando convocado pelo pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais e será mantido o último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas;

l) classificação das licitantes por propostas apresentadas em ordem crescente;

m) análise da proposta de maior oferta, no que tange à sua aceitabilidade, devendo ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito;

n) verificação das condições de habilitação do licitante que apresentar a proposta de maior valor, passando para a análise da subsequente, observada a ordem de classificação, caso o primeiro não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido;

o) declaração do (s) licitante (s) vencedor (es);

p) vistas e rubricas, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes presentes participantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação do vencedor e nos envelopes de habilitação remanescentes;

q) manifestação dos demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;

r) adjudicação do objeto ao vencedor;

s) fechamento e assinatura da ata da reunião pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes dos licitantes;

t) devolução dos envelopes "documentos de habilitação" dos licitantes remanescentes, à exceção dos relativos aos 2º e 3º classificados, que ficarão retidos até assinatura do contrato pelo (s) licitante(s) vencedor(es); e

u) no caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensas de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente



rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da equipe de apoio e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

6.2 - Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6;

b) as propostas que apresentarem valor inicial inferior ao previsto neste edital.

6.3 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas nenhum tipo de vantagens.

6.4 - Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

6.5 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao pregoeiro Oficial do Município.

6.6 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada novadata para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02:

7.1 - Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do **ENVELOPE Nº 02**, os documentos de habilitação, em vigor na data da abertura da Sessão Pública do Pregão, sendo:

a) Certidão **Conjunta Negativa** de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212, de 24 de julho de 1991;

b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), em validade;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);



f) Certidão negativa em matéria falimentar, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da sede da licitante.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

h) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de suas alterações, se houver, ou alteração de contrato consolidada devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

i) Declaração: Não estar em inadimplência, nem descumprir qualquer Contratação com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou seja, **não foi declarada inidônea** pelo Poder Público, em qualquer esfera;

j) Declaração: Inexiste em seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do **inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal**, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8666/93;

k) Declaração: não pesam contra si os efeitos das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87 e nas proibições previstas nos incisos I, II, III, do art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93;

l) Comprovação, por meio de **declaração**, de possuir agência bancária, ou posto de atendimento, instalado e em funcionamento no Município de Água Santa/RS. No caso de o licitante não ter agência ou posto de atendimento funcionamento no município, deverá emitir **Declaração de Compromisso** que irá instalar no prazo de até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, conforme **Anexo VII**;

m) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes.

7.2 - As certidões negativas que não possuem prazo de validade serão consideradas válidas até **60 (sessenta) dias** da data de emissão, exceto as emitidas pela Internet. Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet, ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

7.3 - Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 02; preferencialmente dispostos ordenadamente e rubricados pelo Licitante.

7.4 - Os envelopes de documentação deste pregão que não forem abertos serão devolvidos após a adjudicação do (s) vencedor (es). Os envelopes que não forem retirados ficarão em poder do pregoeiro, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias. Depois de transcorrido esse período, serão inutilizados.

8 - DA ADJUDICAÇÃO

8.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificações das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que ao pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtida uma maior oferta para o Município.

8.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará a decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

9 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - As impugnações, ao edital poderão ser feitas até dois dias úteis da data fixada para fim do recebimento das propostas.

9.2 - Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.3 - Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

9.4 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.5 - Os recursos ou impugnações devem ser protocolados no setor de protocolo e endereçado ao Pregoeiro, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada no caso de recurso, importará a preclusão do direito de recurso.

9.6 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o

recurso pelo proponente.

9.7 - Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

9.8 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR OFERTADO

10.1 - O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em até trinta dias após assinatura do contrato, em parcela única, por meio de crédito em conta do Município, a ser indicada no respectivo contrato.

10.2 - Em caso de atraso no repasse, a Instituição Financeira deverá pagar multa ao Município de Água Santa/RS no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, até o limite de 10 (dez) dias, após será considerado inexecução total do contrato.

10.3 - Se ocorrer inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

11 - PRAZOS

11.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 10 (dez) dias, convocará o vencedor a assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93.

11.2 - O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a **20%** do valor da proposta vencedora e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

11.4 - O prazo de vigência do contrato é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir do primeiro mês da operacionalização da folha junto à instituição financeira contratada, considerando que a instituição terá um limite



de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato para início da operacionalização, sendo vedada a prorrogação do contrato.

12 - CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

12.2 - Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

12.3 - O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e movimentação das mesmas, durante vigência do contrato, bem como o pagamento aos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

12.4 - Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário) férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

12.5 - O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo dados necessários para o pagamento, com a antecedência de 01 (um) dia útil, da data do crédito.

12.6 - O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de um dia.

13 - DO JULGAMENTO

13.1 - Esta licitação é do tipo **MAIOR OFERTA** e o julgamento será realizado pelo Pregoeiro e Equipe de apoio, levando em consideração a maior oferta global apresentada.

13.2 - Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, antes do início dos lances, para designar quem será o primeiro a ofertar lances.

13.3 - As decisões referentes a este processo licitatório; o resultado do julgamento das propostas, as intimações, atas, respostas aos recursos e as impugnações serão publicadas no site da Prefeitura de Água Santa/RS, no endereço eletrônico www.aguasantars.com.br;



13.4 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

14 – PENALIDADES

14.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

14.1.1 - Multa, em caso de atraso no repasse, no valor correspondente a 20% do valor da proposta vencedora sendo que será considerada inexecução total do contrato.

14.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

14.2 - Se ocorrer inexecução total do contrato, na forma dos itens acima, a multa será cumulada com suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

14.3 - A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pela contratada, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

14.4 - Se contratada, após o recebimento da advertência, não corrigir as falhas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

14.4.1 - Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte o objeto contratual.



14.5 - Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do poder Público, dos valores repassados ao Município.

14.6 - Se da infração do contrato, pela contratada, decorrer danos patrimonial ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores.

14.7 - O descumprimento, pelo Banco, dos prazos para pagamentos dos vencimentos dos servidores, implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados à Prefeitura administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

14.8 - As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14.9 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

15 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - No ato da assinatura do contrato, o representante credenciado ou responsável da empresa deverá apresentar documento de identificação com foto. Na hipótese do primeiro comparecer, a procuração contida na habilitação deverá conter poderes para o ato.

15.2 - A empresa vencedora tem o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, contados da data da comunicação pelo Departamento Jurídico da municipalidade. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pelo Departamento Jurídico.



16 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo de cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses:

16.1.1 - Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos Dispostos neste Edital e respectivo Contrato.

16.1.2 - Anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Água Santa/RS, Setor de Protocolo, no horário compreendido entre às 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min de segundas as sextas-feiras, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

17.2 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados pelo site www.aguasantars.com.br e no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Água Santa/RS

17.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante neste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

17.4 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone para a formalização do contrato.

17.5 - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.



17.6 - As decisões referentes a este processo licitatório; as intimações, atas, respostas aos recursos e as impugnações serão publicadas no site da Prefeitura de Água Santa/RS, no endereço eletrônico www.aguasantars.com.br.

17.7 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

17.8 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

17.9 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anular por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

17.10 - São partes indissociáveis deste Instrumento os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de cumprimento das condições de habilitação;

Anexo III - Minuta de Contrato;

Anexo IV - Modelo de Declaração para instruir a Proposta de Preços;

Anexo V - Modelo de Formulário de Proposta Financeira;

Anexo VI - Modelo termo de credenciamento;

Anexo VII - Modelo Declaração de instalações;

Anexo VIII – Declaração do Artigo 7º da Constituição Federal;

Anexo IX - Declaração de idoneidade e do Artigo 9º da Lei Federal 8.666/93;

Água Santa/RS, 04 de março de 2022.

EDUARDO PICOLOTTO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a **Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, com exclusividade pelo período de 60 (sessenta) meses, com início da sua vigência no primeiro mês a contar da operacionalização da folha, sendo que a instituição terá um limite de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato para início da operacionalização, de instituição financeira bancos públicos ou privados ou, ainda, às Cooperativas de Crédito** - prestar os serviços bancários necessários ao pagamento dos vencimentos, salários, subsídios, bolsas auxílio, e proventos, dos servidores municipais da administração direta, ativos, inativos, estatutários, celetistas, estagiários e agentes políticos - doravante somente nominados como “servidores da administração direta”, em conformidade com os anexos deste Termo de Referência.

1.2 - O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

1.3 - O valor estabelecido como **valor mínimo** para apresentação de proposta é o de **R\$ 326.751,00 (trezentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais)**

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A justificativa inicial é a necessidade de o município operacionalizar os créditos dos salários decorrentes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato pela Administração Direta do Município de Água Santa / RS, por meio de instituição financeira que ofereça esse tipo de serviços. O Município, centraliza atualmente no Banco Banrisul o processamento dos pagamentos aos servidores ativos, inativos e pensionistas, por meio de crédito em contas abertas na referida instituição financeira. A quantidade total de beneficiários da administração direta é estimada em 293 servidores, o que reforça a inviabilidade de efetivação manual dos pagamentos.

2.2 - Justificativa para Utilização da Modalidade Pregão, Critério de Julgamento Maior Oferta e Permissão para Participação de Instituições Financeiras Privadas No Acórdão TCU n.º 1940/2015 e Parecer Técnico 12/2018 do TCE/RS.

3 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO:



3.1 - A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

3.1.1 - Será concedido à licitante vencedora o direito de disponibilizar aos servidores municipais empréstimos em consignação na folha de pagamento, sem exclusividade, em conformidade com a legislação própria.

3.1.2 - Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e a Prefeitura.

3.1.3 - A licitante não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município.

3.1.4 - O Município enviará a relação nominal dos servidores com antecedência de 01 (um) dia útil da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

4 - REMUNERAÇÃO

4.1 - A instituição financeira responsável não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos pela prestação dos serviços à Prefeitura e por quaisquer prestações de serviço bancários correlatos (v. g. emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios).

5 - TRATAMENTO PREFERENCIAL

5.1 - A Prefeitura e seus servidores serão clientes preferenciais da instituição financeira à qual for adjudicada a contratação em tela.

6 - SERVIÇOS BANCÁRIOS

6.1 - Na prestação dos serviços objeto deste certame, a contratada deverá:

6.1.1 - Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *on line*.

6.1.2 - Realizar a necessária compatibilização, às suas exclusivas



e integrais expensas, em havendo alteração/substituição do sistema informatizado do MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA/RS.

6.1.3 - Atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de disponibilizar o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelas instituições financeiras.

6.1.4 - Permitir aos “servidores” municipais optar pelos serviços disponibilizados que lhe convierem, devendo, no mínimo a possibilidade de optarem pela:

6.1.5 - A abertura de conta salário, conforme dispõe a Resolução do Banco Central do Brasil nº “3.424/06”, e alterações que à mesma houver.

6.1.6 - A abertura de conta corrente, conforme dispõe a Resolução do Banco Central do Brasil nº “3.919/10”, e alterações que à mesma houver.

6.1.7 - Observar as normas do Banco Central do Brasil, que prevalecerão em qualquer caso ou tempo.

6.1.8 - Proceder o pagamento dos “servidores” municipais mediante crédito nas respectivas contas individuais, no dia útil imediatamente subsequente à ordem de pagamento bancário emitido pelo MUNICÍPIO, disponibilizando-os respectivos créditos para saque imediato.

6.1.9 - Enviar ao MUNICÍPIO, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da data do efetivo crédito nas contas bancárias dos “servidores”, os correspondentes Boletins Eletrônicos, extratos e relatórios gerados para comprovação de cada crédito em conta.

6.2 - Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, 2º da Resolução nº 3.424/06 do BACEN.

6.3 - Será fornecida à contratada, via online relação dos dados necessários a documentação exigida pelo Banco Central do Brasil, para o cadastramento dos “servidores” municipais, e a abertura de suas contas.

6.4 - O MUNICÍPIO não realizará o pagamento dos “servidores” municipais por intermédio da contratada, enquanto a abertura de todas as contas bancárias necessárias; e, a entrega dos produtos previstos no item 5 - Serviços Bancários, especialmente aqueles detalhados neste Termo de Referência, a todos os “servidores” municipais não estiverem concluídos.

6.5 - Os créditos a serem lançados nas contas bancárias individuais dos “servidores” municipais, abertas pela contratada, corresponderão aos valores líquidos decorrentes das relações entre o



MUNICÍPIO e respectivos servidores.

6.6 - O pagamento dos “servidores” municipais pela contratada não implicará em qualquer custo para o MUNICÍPIO.

6.7 - A contratada não poderá reivindicar tarifas relativamente às contas bancárias mantidas pelo MUNICÍPIO junto à mesma, objetivando a transferência dos valores devidos aos “servidores”.

6.8 - A contratada não receberá qualquer remuneração do MUNICÍPIO pelos serviços ao mesmo prestados, que incluem a emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento, fornecimentos de relatórios, transferências, ordens de pagamento, e similares.

6.9 - A contratada deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) agência (posto) bancária no Município de Água Santa/RS, devidamente habilitada para os serviços objeto desta licitação, objetivando o atendimento dos “servidores” municipais. Comprovação, por meio de **declaração**, de possuir agência bancária, ou posto de atendimento, instalado e em funcionamento no Município de Água Santa/RS.

6.10 - Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento de credores do Município, incluindo fornecedores, excetuando-se os casos em que haja previsão legal em sentido contrário;

6.11 - Emissão de certificados digitais para utilização da Administração Pública Municipal;

6.12 - Emissão de contracheque eletrônico, via internet, aos servidores, para utilização da Administração Pública Municipal

6.13 - Em caso de greve da categoria, caso fortuito e/ou ocorrência de força maior, devidamente comprovados, por escrito, a contratada não será responsabilizada por eventuais impedimentos na prestação dos serviços.

7 - DADOS RELATIVOS A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

7.1 - Valor da folha de pagamento (data-base Fevereiro/2022) valor bruto de R\$ 929.671,96 e líquido de R\$ 642.592,55.

PIRÂMIDE SALARIAL:

Faixa Remuneratória Líquida (R\$)	Nº de Servidores
Até R\$ 2.000,00	129
De R\$ 2.000,01 a R\$ 4.000,00	127



De R\$ 4.000,01 a R\$ 6.000,00	21
De R\$ 6.000,01 a R\$ 8.000,00	03
De R\$ 8.000,01 a R\$ 10.000,00	01
Acima de R\$ 10.000,00	01

7.2 - O quantitativo de “servidores” pode variar conforme vencimentos variáveis mês a mês, para mais ou para menos.

8 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

8.2 - Manter atualizados os dados cadastrais dos “servidores”, e informar os nomes dos servidores desligados do quadro.

8.3 - Fiscalizar a execução do Contrato, durante todo o período de vigência do mesmo.

9 - PRAZO DO CONTRATO

9.1 - O prazo do contrato será de **60 (sessenta) meses, com início da sua vigência no primeiro mês a contar da operacionalização da folha, sendo que a instituição terá um limite de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato para início da operacionalização.**

9.2 - Ao término do prazo contratual, ou no caso da respectiva rescisão antecipada, é assegurado ao MUNICÍPIO o direito de exigir que a contratada continue a prestar os serviços, nas mesmas condições, por um período subsequente de até 90 (noventa) dias, de sorte a evitar qualquer solução de continuidade até o término de nova licitação e contratação.

10 - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

10.1 - Executar o objeto contratado, com elevada qualidade, nos prazos e formas estipulados.

10.2 - Realizar, com seus próprios recursos, todas as obrigações relacionadas com o objeto desta Licitação, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos.

10.3 - Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, em especial as normas e regulamentos do Banco Central do Brasil, existentes e/ou que venham a existir durante o prazo do contrato, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar, perante o município



e/ou perante terceiros.

10.4 - Pagar e recolher todos os impostos, taxas ou contribuições, e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação.

10.5 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.6 - Efetuar o pagamento do valor ofertado e homologado na licitação, líquido, em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da assinatura do contrato, mediante depósito em conta bancária indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato - considerado este como o valor ofertado e homologado - e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

10.7 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço ofertado, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

10.8 - Não cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do MUNICÍPIO junto à respectiva instituição, e, tampouco, em face da movimentação das mesmas durante a vigência do contrato.

10.9 - Não cobrar, do MUNICÍPIO, tarifas, ou contraprestação, pela movimentação necessária ao pagamento/creditamento dos haveres dos "servidores", e pela prestação de quaisquer outros serviços bancários, como, exemplificativamente, a emissão de extratos diários, o fornecimento de informações sobre saldos a qualquer momento e por qualquer meio, o fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, etc...

10.10 - Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante.

11 - CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

11.1 - Só poderão participar instituições financeiras públicas e privadas legalmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

12 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 - O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, com



início de sua vigência no primeiro mês a contar da operacionalização da folha, sendo que a instituição terá um limite de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato para início da operacionalização.

12.2 - Os serviços serão prestados de forma continuada e o contrato vigorará por 60 (sessenta) meses.

12.3 - O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser integralizado em até trinta dias após assinatura do contrato, em uma única parcela, por meio de crédito em conta de titularidade da Prefeitura a ser indicada.

14 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1 - A folha de pagamento da Prefeitura como um todo é elaborada e processada, de forma centralizada, pelo Departamento de Recursos Humanos.

Água Santa/RS, 04 de Março de 2022.

IARA ROSSI PANISSON
PREGOEIRA



ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE
HABILITAÇÃO

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Cidade	
Estado	
E-mail	
Telefone	

A instituição supra qualificada declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

- a) Inexiste fato impeditivo da habilitação no certame, e está ciente da obrigatoriedade de comunicar, na vigência contratual, qualquer fato superveniente que tal situação altere, conforme modelo de declaração em Anexo a este Edital;
- b) Não foi considerada inidônea por órgão da Administração Pública, nem teve o respectivo direito de licitar suspenso, temporária ou definitivamente;
- c) Nada tem a impugnar relativamente as condições do edital e respectivos anexos, visto que com os mesmos concorda plenamente, de sorte que se obriga a respeitá-las e cumpri-las integralmente;
- d) Manterá, durante o certame e durante o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação no mesmo e decorrente contratação;
- e) Recebeu o Edital e todos os documentos que o instruem, e tomou conhecimento de todas as informações relativas ao caso, inclusive quanto ao local e ao modo de prestação dos serviços;
- f) Prestará os serviços em conformidade com o estatuído no edital de licitação e respectivos anexos;
- g) Autoriza qualquer representante de qualquer instituição/empresa/ente público, mencionados na documentação habilitatória, a prestar as informações julgadas necessárias e solicitadas pelo Pregoeiro;
- h) A proposta vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da licitação;
- i) Responsabilizar-se-á, integral e isoladamente por todas as despesas com materiais, mão-de-obra, encargos sociais, tributos, seguros obrigatórios, impostos, taxas, emolumentos, cópias, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, civis, previdenciárias e fundiárias, transporte, estadia, alimentação, equipamentos, licenças, e o que mais for necessário à perfeita execução do objeto licitado, e ao cumprimento das exigências contratuais;
- j) Ressarcirá os danos pessoais e materiais causados ao MUNICÍPIO, e/ou terceiros em geral, por atos/omissões dos seus empregados e/ou prepostos e/ou representantes legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA



Governo Municipal
Água Santa
construindo o amanhã

Água Santa/RS, 04 de Março de 2022.

Assinatura



ANEXO III

PROCESSO Nº 21/2022 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº XX/2022

CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE EFETUAR O PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, COM EXCLUSIVIDADE, PELO PERÍODO DE 60 MESES A CONTAR DA OPERACIONALIZAÇÃO DA FOLHA, DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCOS PÚBLICOS OU PRIVADOS OU, AINDA, ÀS COOPERATIVAS DE CRÉDITO, conforme processo licitatório de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE -----**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº -----, localizada à -----, Centro, no Município de -----, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: -----, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, -----, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de -----, inscrito no CPF/MF Nº -----, RG Nº -----, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a instituição financeira, com sede à -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ----- doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. -----, inscrito no CPF/MF sob o nº -----, identidade n.º -----, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, a homologação do Processo Licitatório de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do município, com exclusividade, pelo período de 60 (sessenta) meses a contar da operacionalização da folha, sendo que a instituição terá um limite de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato para início da operacionalização, de instituição financeira bancos públicos ou privados ou, ainda, às cooperativas de crédito** - prestar os serviços bancários necessários ao pagamento dos vencimentos, salários, subsídios, bolsas auxílio, e proventos, dos servidores municipais da administração direta, ativos, inativos, estatutários, celetistas, estagiários e agentes políticos – doravante somente nominados como “servidores da administração direta”, em conformidade com o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços de pagamento da folha salarial, o Contratado pagará ao Contratante o valor de R\$ xxx (xx), em parcela única, em até trinta dias, após assinatura deste instrumento contratual.



§ 1º - O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Única nº --
-----, Agência -----, do Banco -----.

§ 2º - Uma vez que o objeto da licitação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas do contrato, não há previsões orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme condições estabelecidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

I - O prazo para início das prestações de serviço será no dia 01 de Abril de 2022, observado o que dispõe o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EFICÁCIA

O presente Contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, com início no primeiro mês a contar da operacionalização da folha, sendo que a instituição terá um limite de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato para início da operacionalização.

CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será executada por meio do servidor que estiver nomeado como Secretário Municipal da Administração, órgão dotado dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.

§ 1º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste contrato, no edital e seus anexos e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 2º Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 3º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 4º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executado em desacordo com o contrato.



CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº --/2022.
- f) Prestar os serviços do objeto contratado de acordo com as especificações do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº --/2022 e seus anexos;
- g) Comunicar ao CONTRATANTE por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;
- h) Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, comunicar tal fato à CONTRATANTE, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;
- i) Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- j) Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de quadros, devidamente qualificado;
- k) Garantir e manter a qualidade dos serviços prestados ao Contratado de maneira competitiva no mercado;
- l) Proceder, sem ônus para a Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- m) Prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Encaminhar a CONTRATADA as requisições para a execução contratual;
- b) Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- d) Publicar o extrato deste contrato em jornal de grande circulação;



CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

- a) O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.
- b) Multa, em caso de atraso no repasse, no valor correspondente a **20%** do valor da proposta vencedora sendo que será considerada inexecução total do contrato.
- c) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.
- d) Se ocorrer inexecução total do contrato, na forma dos itens 15.2. e 15.3., a multa será cumulada com suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- e) A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pela contratada, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.
- f) Se contratada, após o recebimento da advertência, não corrigir as falhas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.
- g) Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte o objeto contratual.
- h) Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do poder Público, dos valores repassados ao Município.
- i) Se da infração do contrato, pela contratada, decorrer danos patrimoniais ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores.
- j) O descumprimento, pelo Banco, dos prazos para pagamentos dos vencimentos dos servidores, implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados à Prefeitura administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de



controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

- k) As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- l) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima da CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato em Jornal de Grande Circulação.

§ 5º Em caso de rescisão contratual por iniciativa da Contratante, e desde que o Contratado não tenha concorrido para a rescisão, a Contratante obriga-se a restituir o valor pago pelo Contratado, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, corrigido pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, e sem prejuízo aos dispositivos legais previstos na Lei nº 8.666/93.

§ 6º O valor da restituição prevista no parágrafo anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do termo de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, com seus anexos, e a proposta da

CONTRATADA, adjudicada e homologada pela CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal 8.666/93, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos, neste contrato, em dia de expediente na CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações da CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE DOS ATOS

O presente contrato será publicado no quadro mural e no site: www.aguasantars.com.br, na forma de extrato, estando o mesmo publicado em sua íntegra no portal transparência e no portal LICITACON CIDADÃO do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro do Município de Tapejara/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Assinaturas



ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU CARIMBO DA RAZÃO SOCIAL)
DECLARAÇÃO PARA INSTRUÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Cidade	
Estado	
E-mail	
Telefone	

A instituição supra qualificada declara, sob as penalidades legais e edilícias cabíveis, e para os fins de instrução da proposta de preço ao certame acima epigrafado, que:

- a) Se responsabiliza pela correta implantação do Posto de Atendimento Bancário, e pela correta prestação dos serviços, com fiel observância das características e especificações técnicas propostas e exigidas pela Lei e no Termo de Referência que se constitui no Anexo I ao Edital deste Pregão Presencial, a contar de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato;
- b) A proposta vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do certame;
- c) Está ciente de que deverá ser pago o valor da proposta vencedora, em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, mediante depósito em conta bancária indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato - considerado este como o valor ofertado e homologado - e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo **de 02 (dois) anos**, sob pena de imediata rescisão, vedada a retenção, pela licitante, de qualquer montante do valor ofertado, seja a que título for.

Cidade

Assinatura



ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2022 MODELO FORMULÁRIO DE
PROPOSTA FINANCEIRA

Ao Exmo . Sr. Pregoeiro

Apresentamos abaixo nossa proposta para a **CONTRATAÇÃO do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, com exclusividade, pelo período de 60 meses, com início da sua vigência no primeiro mês a contar da operacionalização da folha, sendo que a instituição terá um limite de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato para início da operacionalização, para instituição financeira (pública ou privada) doravante denominada Banco, conforme o termo de referência,** englobando todos as disposições aludidas conforme edital e seus anexos e declaramos que estamos de acordo com as condições da licitação modalidade Pregão Presencial nº **09/2022**, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n.º 1.909 de 23 de novembro de 2016 e da Lei Federal nº 8.666/93.

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Cidade	
Estado	
E-mail	
Telefone	

A **cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do município, com exclusividade, pelo período de 60 meses, de instituição financeira bancos públicos ou privados ou, ainda, às cooperativas de crédito** - prestar os serviços bancários necessários ao pagamento dos vencimentos, salários, subsídios, bolsas auxílio, e proventos, dos servidores municipais da administração direta, ativos, inativos, estatutários, celetistas, estagiários e agentes políticos - doravante somente nominados como "servidores da administração direta".

DO VALOR:

A instituição supra qualificada propõe o seguinte valor pelo objeto licitado: R\$__(____), líquidos, para pagamento ao MUNICÍPIO, em única parcela a ser paga em até trinta dias após assinatura do contrato, mediante depósito em conta bancária indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato - considerado este como o valor ofertado e homologado - e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo **de 02 (dois) anos**.

(Cidade/UF) , _____ de ____ de 2022.

Assinatura



ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado da firma ou carimbo)

“Local e data”

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Água Santa/RS, com exclusividade, pelo período de 60 meses com início da sua vigência no primeiro mês a contar da operacionalização da folha, para instituição financeira (pública ou privada) doravante denominada Banco, conforme o termo de referência, englobando todas as disposições aludidas conforme edital Pregão presencial nº 09/2022 e seus anexos.

Designação de Representante.

O abaixo assinado, portador da Carteira de Identidade n.____, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem pela presente informar a V. Sa. que o Sr.

_____, carteira de identidade n.____ é pessoa Credenciada por

nós para acompanhar a Sessão de Abertura da Proposta Comercial e Habilitação, possuindo os devidos poderes para ofertar novos lances verbais e propostas, assinar Atas e demais documentos dela decorrentes a que se referir a Licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

“Nome e assinatura do responsável pela PROPONENTE” “Nome e assinatura do representante”

Obs.: A apresentação deste documento deverá ser fora dos envelopes.
Não é obrigatória a apresentação desta designação, porém, não será permitido efetuar manifestações durante as sessões de abertura dos envelopes, tampouco efetivar lances.



ANEXO VII
PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2022

DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES

A Instituição____, pessoa jurídica de direito privado, com
_____, nº____, Bairro____, inscrita no CNPJ, neste ato
representada por
_____(cargo/função), brasileiro, _____, portado do RG____
prestação dos serviços objeto desta licitação.

Declaro ainda estar ciente de que a falsidade da declaração acima
constituirá falta grave na execução do contrato, podendo gerar sua rescisão
com a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da reparação dos
danos que vier a causar com sua conduta.

É o que declaramos e, por ser verdade, damos fé.

____de _____de 2022.

Nome:

CPF:

(Este anexo deverá ser apresentado no envelope nº 02 - habilitação)**Obs.:**
Comprovação, por meio de declaração, de possuir agência bancária,
instalado e em funcionamento no Município de Água Santa/RS.)



ANEXO VIII
PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2022

Declaração

(NOME DA EMPRESA)inscrito no CNPJ n°
intermédio de seu representante o(a) Sr.(a).
..... portador(a) da carteira de identidade
n°.....e do CPF n°

..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei
n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de
outubro de 1.999, que **não** emprega menor de dezoito em trabalho noturno,
perigoso, ou insalubre e **não** emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ()emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Data, assinatura, nome e n° da identidade do declarante.



PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2022

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DO ARTIGO 9º DA LEI FEDERAL
8.666/93**

(Local e data)

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Água Santa /RS.

O Banco _____, por meio de seu representante, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo que ocupa na empresa)

_____DECLARA, para fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de LICITANTE do certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Água Santa/RS, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2022**, que:

não pesam contra si os efeitos das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87;

não se enquadra nas proibições previstas nos incisos I, II, III, do art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.

não pesam contra si os efeitos das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº. 10520/2002.

(Assinatura, nome cargo e identificação)